

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">239/XIV/1.<sup>a</sup></a>
<b>Proponente/s:</b>	Dezanove Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)
<b>Título:</b>	<b>“Pagamento a 100% do subsídio de doença em caso de situações de tuberculose ou de outros casos de isolamento profilático por doença infetocontagiosa”</b>
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?</b>	A aprovação desta iniciativa pode envolver a aumento da despesa prevista no Orçamento do Estado, pois pretende garantir que, em certos, o subsídio de doença corresponda a 100% do valor da remuneração. Ao determinar, no seu artigo 3.º, a entrada em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, a presente iniciativa contende com a lei-travão. Contudo, caso seja aprovada, este princípio poderá ser acautelado alterando-se a norma de entrada em vigor, por forma a remeter o início da produção de efeitos com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?</b>	Os proponentes solicitam o agendamento da iniciativa para a reunião plenária de 3 de abril, para discussão conjunta com o <a href="#">Projeto de Lei n.º 224/XIV/1.<sup>a</sup> (PEV)</a> , sobre matéria idêntica.

<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª)</b> Com eventual conexão à Comissão de Saúde (9.ª) e à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13.ª) *
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa <b>cumpre</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

\* O [Projeto de Lei n.º 224/XIV/1.ª \(PEV\)](#), sobre matéria idêntica, baixou à Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª), com conexão à Comissão de Saúde (9.ª) e à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13.ª).

Data: 11 de março de 2020

A assessora parlamentar  
Sónia Milhano (ext. 11822)